



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Itaara
Gabinete do Prefeito

CONTRATO 046/2017

Publicado no Mural

EM 11/05/17

Retirado _____ / _____

Itaara-RS Ass _____

Processo nº 328/2017, Tomada de Preços nº 04/2017, contratação da empresa AF Freitas Construções - EIRELI- EPP, para execução, reforma e manutenção e do prédio da antiga Gralha Azul.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, com sede na Av. Guilherme Kurtz nº 1065, Itaara (RS), inscrito no CNPJ nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, Cléo Vieira do Carmo

, CI nº 1010084695, SSP-RS, CPF nº 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, AF Freitas Construções - EIRELI - EPP, com sede em Restinga Seca, RS, na Av. Julio de Castilhos nº 1888, Bairro Centro, CEP 97.200-000, fone /fax (055) 9966-6143, e-mail: beiorestinga@Hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 18.046.116/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Afonso José de Freitas, CPF 637.525.730-15, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar as obras descritas na CLÁUSULA primeira com fornecimento de material e mão de obra.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 328/2017, Tomada de Preços nº 04/2017** regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, assim como as condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de, para execução de reforma, manutenção e readequação do prédio da antiga creche Gralha Azul, para as necessidades e demandas da instalação da Biblioteca, PAESP (Programa de atendimento educacional especializado) e Secretaria de Educação e Desporto, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos deste edital, conforme projeto básico anexo.

Observação: demais especificações/quantitativos de materiais e serviço/instalação, conforme planilha de orçamento em anexo.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº 1924/17:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Projeto Atividade: 2.038 - Manutenção de Prédios Escolares - MPE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 20- MPE

Cláusula Terceira - Da Execução

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para o presente ajuste é de R\$ 74.135,38 (setenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução da presente Tomada de Preço nº 04/17.

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Itaara
Gabinete do Prefeito

5.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações

1. Dos Direitos:

Do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações:

Do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;

d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do **CONTRATADO**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

f) Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;

g) Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima – Dos Prazos

O prazo para execução do objeto contratado é de **90 (noventa) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Oitava: Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona: Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Itaara
Gabinete do Prefeito

13.1 - advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

13.2 - multa de 0,5% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

13.3 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.4 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

14.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

14.2 Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

14.3 Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

14.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização do Contrato

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor **Eduardo David Lucca da Cunha**, Engenheiro, mat. 1272-6, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esta Minuta de Contrato encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral -
Em: 11 / 05 / 2017.

Procurador Jurídico

Itaara - 11 de maio de 2017.

Cleó Vieira do Carmo
Prefeito Municipal de Itaara
Contratante

Contratado

AF Freitas Construções - EIRELI - EPP

Anuente Fiscal do Contrato:

Eduardo David Lucca da Cunha